

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa

Adenda ao Acordo Adicional ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências

Entre:

A **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, pessoa coletiva com o número de identificação 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designada por “AML”);

e

A **TML — TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A.**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, pessoa coletiva com o número de identificação 516 150 359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por “TML”);

em conjunto, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- a. A TML é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sido constituída pela AML, sua acionista única, com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, data em que iniciou a sua atividade;
- b. A TML rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, nos respetivos Estatutos

- e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pelo Código das Sociedades Comerciais, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação em vigor, que aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial;
- c.** Para o exercício das atividades que competem à TML, esta celebrou com a AML, em 3 de março de 2021, um Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, publicado no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., nos termos do qual a AML delegou e subdelegou na TML um conjunto de competências próprias e delegadas de Autoridade de Transportes, nos termos expressamente habilitados pelo artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto;
- d.** Concretamente, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, a AML delegou e subdelegou na TML as competências para a gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias e para o financiamento do serviço público de transporte de passageiros, nos termos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º do RJPSTP, bem como as competências de cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público, tudo sem prejuízo da transferência pela AML, para a TML, dos recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas e subdelegadas (cf. alíneas d) e e) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências);
- e.** Em 6 de maio de 2024, a AML e a TML celebraram o Acordo Adicional ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, na sequência de deliberação de autorização aprovada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa em 18 de abril de 2024, que recaiu sobre a Proposta n.º 061/CEML/2024, tendo em vista regular os termos da disponibilização à TML, a partir do ano de 2024, dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pela AML em matéria de pagamentos de compensações financeiras devidas aos operadores de transporte público de passageiros pelo cumprimento de obrigações de serviço público tarifárias (cf. Cláusula 1.ª);

- f. O n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de setembro, autorizou o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transportes até mais € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) “*para assegurar os níveis de oferta nos sistemas de transporte público abrangidos pelo PART [Programa de Apoio à Redução Tarifária], ainda afetados pelos efeitos da perda de procura decorrente da pandemia, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente, nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática*” (“verba Extra-PART”), cabendo à AML, por referência ao segundo semestre de 2023, o valor de € 14.853,830,00 (catorze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta euros), nos termos do Despacho n.º 3183-A/2024, de 25 de março de 2024, do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana e do Secretário de Estado do Tesouro;
- g. A verba Extra-PART destina-se ao financiamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação em vigor, das compensações a atribuir aos operadores de transportes de passageiros da área metropolitana de Lisboa “*pela realização dos serviços de transporte público essenciais definidos pelas autoridades de transportes previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, até 31 de dezembro de 2023, por força das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas durante a vigência do estado de emergência respeitante à pandemia da doença COVID-19*” no segundo semestre de 2023;
- h. A verba em causa foi disponibilizada pelo Fundo Ambiental com data-valor de 31 de dezembro de 2024, importando agora assegurar a atribuição à TML da verba Extra-PART necessária para pagamento aos operadores de serviço público da área metropolitana de Lisboa das compensações previstas Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, referentes ao segundo semestre de 2023, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências;
- i. Na sequência do apuramento final dos valores devidos aos operadores de transportes da área metropolitana de Lisboa, no âmbito das compensações tarifárias atribuídas por referência ao de 2022 ao abrigo do PART, e das consequentes devoluções de verba, a AML dispõe ainda de um valor de € 272.417,55 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos), que importa alocar às finalidades do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências;

- j. Para os efeitos previstos nos considerandos anteriores, é necessário rever os termos do Acordo Adicional Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências;
- k. Os contratos-programa e os respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- l. O presente instrumento será remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P. previamente à sua entrada em vigor, nos termos para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 10.º do RJSPPT;
- m. A presente Adenda ao Acordo Adicional ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências foi aprovada por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, de 30 de maio de 2025, adotada sobre a Proposta n.º 064/CEML/2025, de 13 de maio de 2025, e pelo Conselho de Administração da TML, em reunião de 9 de maio de 2025, no exercício das suas competências estatutárias;

É celebrada e reciprocamente aceite a Adenda ao Acordo Adicional ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da TML, e no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Adenda ao Acordo Adicional ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências)

Através do presente instrumento as Partes acordam aditar ao Acordo Adicional ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências a Cláusula 2.º-A, com a seguinte redação:

a. . .

. . m. área
. . l. metropolitana
de lisboa



“Cláusula 2-A.^a

(Recursos financeiros adicionais para 2025)

1. A AML transfere ainda para a TML, no ano de 2025:
 - a. O valor de € 3.922.390,00 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa euros), que inclui o IVA legalmente devido, atribuído pelo Fundo Ambiental nos termos e para os efeitos previstos do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de setembro, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação em vigor;
 - b. O valor de € 272.417,55 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos), que inclui o IVA legalmente devido, para as finalidades gerais do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências.
2. O encargo financeiro previsto no número anterior encontra-se inscrito no ano contabilístico de 2025 e nas Grandes Opções do Plano da AML, na classificação económica 04.05.01.08.02, PAM 2021/A/48, tendo sido emitido o compromisso n.º 2024/89.”

Cláusula 2.^a

(Produção de efeitos)

A presente Adenda produz efeitos a partir na data da sua publicação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ou na data em que seja comunicada às Partes a desnecessidade dessa publicação.

Pela AML

a. . .
. . m.
. . l.

área
metropolitana
de lisboa

c=PT, title=Primeiro-secretário,
ou=Comissão Executiva, o=Área
Metropolitana de Lisboa, sn=de Carvalho,
givenName=Carlos Humberto, cn=Carlos
Humberto de Carvalho
2025.06.17 15:53:23 +01'00'

Pela TML

Assinado de forma digital por Faustino
Guedes Gomes
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho de
Administração, o=TML Transportes
Metropolitanos de Lisboa E.M.T. S.A.,
sn=Couto e Guedes Gomes,
givenName=Faustino José, cn=Faustino
Guedes Gomes
Dados: 2025.06.17 11:53:18 +01'00'



Assinado de forma
digital por Paula
Cristina Castro
Dados: 2025.06.17
10:41:47 +01'00'

a. . .

. . m. área
metropolitana
. l. . de lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa

